CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro

PROJETO DE LEI Nº 002 MARÇO DE 2021.

" Institui e inclui no calendário oficial de eventos e de programações do Município de Luziânia o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Luziânia, o Dia Municipal do Conselheiro Tutela, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro, que passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e de programações do Município.

Art. 2º. Na semana do dia 18 de novembro as escolas municipais ficam obrigadas a difundir informações da importância do conselheiro tutelar.

Art. 3°. A programação o evento será coordenado e organizado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes e pela coordenação dos Conselheiros Tutelares do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de março de 2021.

PAULO CESAR CARDOSO FEITOSA
Vereador-PSD

Gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro

JUSTIFICATIVA

Os Conselheiros Tutelares foram criados no ano de 1990 e definidos pela Lei Federal, 8069 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA). Seus representantes devem zelar que as garantias reconhecidas por Lei sejam ameaçadas ou violadas.

No desempenho de sua nobre função o Conselheiro, quase sempre, passa por situações de riscos, porque onde existe uma suspeita ou uma confirmação de maus-tratos, violência sexual, trabalho infantil, entre outras violações de direitos, á criança ou adolescente, ele deve estar presente e atuando segundo os postulados legais, enfrentando descontentamentos, conflitos e divergências.

Neste sentido, quando as situações transcendem os limites de suas atribuições é dever do Conselheiro levar ao conhecimento do Ministério Publico fatos que o estatuto caracterize como infração administrativa penal.

Por outro lado, é dever de todas as pessoas socialmente responsáveis, comunicarem ao Conselho Tutelar, situações claras de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O Conselheiro tem que ser portador de grande sensibilidade humana, grande capacidade para discernir posto que lhe cabe, também de forma discreta e complementar fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos.

Portanto, ao instruirmos essa data em nosso calendário oficial de eventos e de programações do município e comemoramos esse dia, estaremos elevando nossa compreensão para a importância desse meio profissional, que dedicam parte de suas vidas á proteção de cidadãos do futuro.

Diante do exposto, submeto o projeto de lei, para apreciação dos nobres pares, contando com a aprovação do mesmo.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de março de 2021.

PAULO CESAR CARDOSO FEITOSA
Vereador –PSD